PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.880, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADA

Em 17 / 12 / 2018.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 15.218, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo terá como finalidade, a contento e de maneira sustentável, propiciar para que o turismo desempenhe suas atividades multiformes, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, ambientais, culturais, econômicos, políticos e educacionais com as seguintes competências:"

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 2°.....

.....

VI - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares;

VII - Cabe a este Conselho Municipal de Turismo Promover debates, palestras e estudos, de forma a manter a comunidade informada dos planos e projetos básicos do turismo e suas implementações;

VIII - Analisar, indicar e aprovar ações e projetos que visam o desenvolvimento do setor turístico no município."

Art. 3º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 18 (dezoito) membros, representantes envolvidos na área de turismo e afins, indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III - 1 (um) representante da Segurança Pública (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá - DMTU, Secretaria de Segurança Institucional Municipal - SMSI, Defesa Civil, Polícia Militar e Civil, Bombeiros e Exército);

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração, Ciência e Tecnologia - SICOM;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC;

VIII - 1 (um) representante da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM;

IX - 1 (um) representante da classe de Artesão;

X - 1 (um) representante da classe artística e cultural de Marabá;

XI - 1 (um) representante da Fundação Zoobotânica de Marabá - FZM;

XII - 1 (um) representante das empresas organizadoras e promotoras de eventos, de entretenimento de lazer;

XIII - 1 (um) representante do Sistema S - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/ Serviço Social de Transporte - SEST/ Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT/ Serviço Social do Comércio - SESC;

XIV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Marabá - ACIM;

XV - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio de Marabá - SINDICOM;

XVI - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SindHotéis;

XVII - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados no comércio de Hoteleiro e Similares Marabá e Sul Pará;

XVIII - 1 (um) representante das Agências de Viagens Transportes e Turismo;"

Art. 4º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

"Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem Prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados."

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 17.628, de 07 de março de 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá